

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024
Processo Administrativo nº 742424/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 036/2023, sediado na Praça São Miguel, nº 60, Nazaré, Augusto Correa/PA, CEP: 68.610-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 13, de 12 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/05/2024.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	PLANO AVULSO
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Com exceção dos itens 1, 2, 3, 10, 11, 12, 15 a 18, 21 a 28, 31 a 36, 39, 40, 56 a 61, 69, 70, 74 a 76, 83 a 85, 106 e 107, os demais itens são exclusivos para participação a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite Estabelecidos;

4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.9. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.11. Não poderão participar desta licitação:

4.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.11.2 e 4.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.15. O disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A vedação de que trata o item 4.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um) centavo**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada (conforme ANEXO V), ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

7.20.5.1. O não envio da proposta adequada implica na desclassificação da proposta vencedora.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **5Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora, que:

8.5.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no item 7 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O licitante deverá obrigatoriamente apresentar as declarações previstas no anexo IV deste Edital, onde responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A habilitação será verificada por meio do LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de comprovação para habilitação.

9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no LICITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. Prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/> e
<https://augustocorrea.pa.gov.br/publicacoes/licitacoes/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.licitanet.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal Transparência do Município e endereços eletrônicos:
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>
<https://augustocorrea.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/> e

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

15.11.4. ANEXO IV - Declarações

15.11.5. ANEXO V - Modelo de proposta

15.11.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar.

Augusto Corrêa-PA, 18 de abril de 2024.

IVANEZ BALDEZ
DO
NASCIMENTO:632 0
19867200

Assinado de forma digital
por IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:6321986720
Dados: 2024.04.18 09:12:06
-03'00'

Ivanez Baldez do Nascimento
Secretária de Educação
Decreto nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA -
ANEXO JUNTO AO DOD ELABORADO PELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM - ROTA	x22 DIAS	MESES	TOTAL ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	MANHA	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80
2	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	TARDE	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80
3	AUGUSTO CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	NOITE	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80
4	AUGUSTO CORRÊA - BE- NEVAL - CO- CAL - RAIOL - CALAZAN - TI- JOCA PORTO - CHIQUEINHA MAIA	MANHA	41	902	12	10824	R\$ 5,42	R\$58.666,08
5	AUGUSTO CORRÊA - BE- NEVAL - CO- CAL - RAIOL - CALAZAN - TI- JOCA PORTO - CHIQUEINHA MAIA	TARDE	41	902	12	10824	R\$ 5,42	R\$58.666,08



6	AUGUSTO CORRÊA - BE- NEVAL - CO- CAL - RAIOL - CALAZAN - TI- JOCA PORTO - CHIQUEINHA MAIA	NOITE	41	902	12	10824	R\$ 5,42	R\$58.666,08
7	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CE- ARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TI- JOCA - EMBU- RUACA - AU- GUSTO COR- RÊA	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
8	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CE- ARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TI- JOCA - EMBU- RUACA - AU- GUSTO COR- RÊA	TARDE	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
9	AUGUSTO CORRÊA - CAMPO DO MURUCI - CE- ARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TI- JOCA - EMBU- RUACA - AU- GUSTO COR- RÊA	NOITE	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76



10	MANOEL CON- RRADO- QUA- DRO DO RUMO - BORRETA - SÃO RAI- MUNDO - VILA DO SOR- RISO - PIQUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	MANHA	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
11	MANOEL CON- RRADO- QUA- DRO DO RUMO - BORRETA - SÃO RAI- MUNDO - VILA SORRISO - PIQUIA - SO- LEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
12	MANOEL CON- RRADO- QUA- DRO DO RUMO - BORRETA - SÃO RAI- MUNDO - V. SORRISO - PI- QUIA - SOLE- DADE - TRAV. DO 10	NOITE	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
13	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
14	COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	NOITE	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
15	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	MANHA	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80



16	BOM JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - - ATURIAI	NOITE	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80
17	BACURI - IGA- RAPÉ -AÇU - CARANANZAL - - ZÉ CASTOR - SITIO FER- REIRA - BA- CANGA- ATU- RIAI	MANHA	78	1716	12	20592	R\$ 5,42	R\$111.608,64
18	BACURI - IGA- RAPÉ-AÇU - CARANAZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	NOITE	78	1716	12	20592	R\$ 5,42	R\$111.608,64
19	BACURI - ZÉ CASTOR - CA- FEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI	MANHA	54	1188	12	14256	R\$ 5,42	R\$77.267,52
20	BACURI - ZÉ CASTOR - CA- FEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI	TARDE	54	1188	12	14256	R\$ 5,42	R\$77.267,52
21	ZÉ CASTOR - PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO -CARMO - - BACANGA - TAPERA - ATURIAI	MANHA	64	1408	12	16896	R\$ 5,42	R\$91.576,32
22	ZÉ CASTOR - PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - - BACANGA - TAPERA - ATURIAI	NOITE	64	1408	12	16896	R\$ 5,42	R\$91.576,32



23	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁ- CIDO - B. JAR- DIM - ANOIRÁ	MANHA	64	1408	12	16896	R\$ 5,42	R\$91.576,32
24	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁ- CIDO - B. JAR- DIM - ANOIRÁ	TARDE	64	1408	12	16896	R\$ 5,42	R\$91.576,32
25	JANDIÁ- SANTA MA- RIA-RECREIO- PIÇARREIRA- PATAL	MANHÃ	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
26	JANDIÁ- SANTA MA- RIA-RECREIO- PIÇARREIRA- PATAL	TARDE	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
27	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGA- RAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR	MANHA	90	1980	12	23760	R\$ 5,42	R\$128.779,20
28	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGA- RAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR	TARDE	80	1760	12	21120	R\$ 5,42	R\$114.470,40



29	CEDRO - IPI- XUNA - PA- RADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
30	CEDRO - IPI- XUNA - PA- RADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA	NOITE	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
31	FILADELFIA - CUPU - MARA- NHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TRE- VINHO - N. OLINDA	MANHA	71	1562	12	18744	R\$ 5,42	R\$101.592,48
32	FILADELFIA - CUPU - MARA- NHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TRE- VINHO - N. OLINDA	NOITE	71	1562	12	18744	R\$ 5,42	R\$101.592,48
33	FILADELFIA - CUPU - MARA- NHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	MANHA	70	1540	12	18480	R\$ 5,42	R\$100.161,60



34	FILADELFIA - CUPU - MARA- NHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA.	NOITE	70	1540	12	18480	R\$ 5,42	R\$100.161,60
35	MARILUCIA - CURTIÇA - CO- CAL - BUÇUZI- NHO - BUÇU GRANDE.	MANHA	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
36	MARILUCIA - CURTIÇA - CO- CAL - BUÇUZI- NHO - BUÇU GRANDE.	TARDE	58	1276	12	15312	R\$ 5,42	R\$82.991,04
37	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BU- RAGICA.	MANHA	36	792	12	9504	R\$ 5,42	R\$51.511,68
38	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BU- RAGICA	TARDE	36	792	12	9504	R\$ 5,42	R\$51.511,68
39	MINHOCÃO - MANOEL CU- NHA - JANDIÁ - MARANHA- ZINHO - LI- MÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MA- RANHAZINHO	MANHA	62	1364	12	16368	R\$ 5,42	R\$88.714,56
40	MINHOCÃO - MANOEL CU- NHA - JANDIÁ - MARANHA- ZINHO - LI- MÃO - USADO - CUPU - MARI	TARDE	62	1364	12	16368	R\$ 5,42	R\$88.714,56



	LUCIA - MA-RANHAZINHO							
41	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	32	704	12	8448	R\$ 5,42	R\$45.788,16
42	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	32	704	12	8448	R\$ 5,42	R\$45.788,16
43	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	32	704	12	8448	R\$ 5,42	R\$45.788,16
44	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
45	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
46	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
47	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	MANHA	38	836	12	10032	R\$ 5,42	R\$54.373,44
48	JOÃO PIABA - APUI - ANTONIO DO JUCA	TARDE	38	836	12	10032	R\$ 5,42	R\$54.373,44



49	JOÃO PIABA - APUI - ANTO- NIO DO JUCA	NOITE	38	836	12	10032	R\$ 5,42	R\$54.373,44
50	VILA SOARES - SANTA MA- RIA DO AÇAÍ- ZAL	MANHÃ	26	572	12	6864	R\$ 5,42	R\$37.202,88
51	VILA SOARES - SANTA MA- RIA DO AÇAÍ- ZAL	TARDE	26	572	12	6864	R\$ 5,42	R\$37.202,88
52	VILA SOARES - SANTA MA- RIA DO AÇAÍ- ZAL	NOITE	26	572	12	6864	R\$ 5,42	R\$37.202,88
53	SERENO - EN- DIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
54	SERENO - EN- DIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	TARDE	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
55	SERENO - EN- DIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	NOITE	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
56	SATUBIM - ESMERA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAÍ	MANHA	62	1364	12	16368	R\$ 5,42	R\$88.714,56
57	PARADA ABRÃO- IPI- XUNA - CE- DRO - P. DO CAMPO - ARAÍ	TARDE	62	1364	12	16368	R\$ 5,42	R\$88.714,56
58	P. DO CAMPO - CAÇADA - CE- DRO - IPI- XUNA - ITAPI- XUNA- CA- CHOEIRA- ARAÍ	MANHA	65	1430	12	17160	R\$ 5,42	R\$93.007,20



59	P. DO CAMPO – CAÇADA – CE- DRO – IPI- XUNA – ITAPI- XUNA- CA- CHOEIRA- ARAÍ	NOITE	65	1430	12	17160	R\$ 5,42	R\$93.007,20
60	ESTRADA NOVA – JAN- DIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITA- PIXUNA – CA- CHOEIRA – ARAI	TARDE	80	1760	12	21120	R\$ 5,42	R\$114.470,40
61	ESTRADA NOVA – JAN- DIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITA- PIXUNA – CA- CHOEIRA – ARAI	NOITE	80	1760	12	21120	R\$ 5,42	R\$114.470,40
62	AUGUSTO CORRÊA – ILHAS DAS PE- DRAS – MA- LHADO – PONTA DO URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
63	AUGUSTO CORRÊA – ILHAS DAS PE- DRAS – MA- LHADO – PONTA DO URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
64	AUGUSTO CORRÊA – ILHAS DAS PE- DRAS –	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60



	MALHADO - PONTA DO URUMAJÓ - PERIMIRIM							
65	AUGUSTO CORRÊA - LÍ- RIOS DOS VA- LES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
66	AUGUSTO CORRÊA - LÍ- RIOS DOS VA- LES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
67	VILA NOVA - ANOIRA - PI- ÇARREIRA - PATAL - AU- GUSTO COR- RÊA	TARDE	44	968	12	11616	R\$ 5,42	R\$62.958,72
68	VILA NOVA - ANOIRA - PI- ÇARREIRA - PATAL - AU- GUSTO COR- RÊA	TARDE	44	968	12	11616	R\$ 5,42	R\$62.958,72
69	JANDIÁ - CAS- TANHO - RE- CREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	TARDE	70	1540	12	18480	R\$ 5,42	R\$100.161,60
70	JANDIÁ - CAS- TANHO - RE- CREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - AUGUSTO CORRÊA	NOITE	70	1540	12	18480	R\$ 5,42	R\$100.161,60



71	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SO- LEDADA I - SOLEDADA II - TRAV. DO 10	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
72	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SO- LEDADA I - SOLEDADA II - TRAV. DO 10	TARDE	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
73	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SO- LEDADA I - SOLEDADA II - TRAV. DO 10	NOITE	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
74	SANTA LUZIA - EMBORAIZI- NHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	MANHA	61	1342	12	16104	R\$ 5,42	R\$87.283,68
75	SANTA LUZIA - EMBORAIZI- NHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	TARDE	61	1342	12	16104	R\$ 5,42	R\$87.283,68
76	SANTA LUZIA - EMBORAIZI- NHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	NOITE	61	1342	12	16104	R\$ 5,42	R\$87.283,68
77	PARADA NOVA-TAVA- RES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	MANHA	50	1100	12	13200	R\$ 5,42	R\$71.544,00
78	PARADA NOVA-TAVA- RES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	TARDE	50	1100	12	13200	R\$ 5,42	R\$71.544,00



79	PARADA NOVA-TAVA- RES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	NOITE	50	1100	12	13200	R\$ 5,42	R\$71.544,00
80	NOVA OLINDA-PE- ROBA-TREVI- NHO-RIBAN- ÇEIRA-JUTAÍ- TREVINHO- RIBANÇEIRA- NOVA OLINDA	MANHÃ	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
81	NOVA OLINDA-PE- ROBA-TREVI- NHO-RIBAN- ÇEIRA-JUTAÍ- TREVINHO- RIBANÇEIRA- NOVA OLINDA	TARDE	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
82	NOVA OLINDA-PE- ROBA-TREVI- NHO-RIBAN- ÇEIRA-JUTAÍ- TREVINHO- RIBANÇEIRA- NOVA OLINDA	NOITE	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
83	(ÔNIBUS II) AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHÃ	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80
84	(ÔNIBUS II) AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80



85	(ÔNIBUS II) AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60	1320	12	15840	R\$ 5,42	R\$85.852,80
86	PERNAM- BUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZI- NHO –URU- MAJOZINHO DE DENTRO - TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
87	PERNAM- BUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZI- NHO –URU- MAJOZINHO DE DENTRO - TRAV. DO 10	TARDE	52	1144	12	13728	R\$ 5,42	R\$74.405,76
88	MANOEL CON- RADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHÃ	48	1056	12	12672	R\$ 5,42	R\$68.682,24
89	MANOEL CON- RADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	TARDE	48	1056	12	12672	R\$ 5,42	R\$68.682,24
90	MANOEL CON- RADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	48	1056	12	12672	R\$ 5,42	R\$68.682,24
91	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV.DO 10	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
92	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV.DO 10	NOITE	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
93	VINTE E CINCO – OLHA	TARDE	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60



	D' ÁGUA - TRAV.DO 10							
94	JANDIÁ - FU- RÃO - ES- MERA - AREIA GROSSA- SA- TUBIM	MANHA	48	1056	12	12672	R\$ 5,42	R\$68.682,24
95	JANDIÁ - FU- RÃO - ES- MERA - AREIA GROSSA- SA- TUBIM	TARDE	48	1056	12	12672	R\$ 5,42	R\$68.682,24
96	SERENO -AN- DIROBAU - ARROIZAL - PEROBA - CA- RANÃ	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
97	SERENO -AN- DIROBAU - ARROIZAL - PEROBA - CA- RANÃ	TARDE	45	990	12	11880	R\$ 5,42	R\$64.389,60
98	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CA- RANÃ	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
99	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CA- RANÃ	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
100	O CEDRO - RA- MAL DE DEN- TRO - IPI- XUNA - CE- DRO	MANHA	34	748	12	8976	R\$ 5,42	R\$48.649,92
101	O CEDRO - RA- MAL DE DEN- TRO - IPIXUNA - CEDRO	TARDE	34	748	12	8976	R\$ 5,42	R\$48.649,92



102	O PARADA ABRÃO - PA- XIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	MANHA	27	594	12	7128	R\$ 5,42	R\$38.633,76
103	O PARADA ABRÃO - PA- XIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	TARDE	27	594	12	7128	R\$ 5,42	R\$38.633,76
104	CUBANO- BRAGANÇI- NHA- SÃO RA- IMUNDO- SEU MARIO.	MANHA	32	704	12	8448	R\$ 5,42	R\$45.788,16
105	CUBANO- BRAGANÇI- NHA- SÃO RA- IMUNDO- SEU MARIO.	TARDE	32	704	12	8448	R\$ 5,42	R\$45.788,16
106	EMBORAÍ- VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	MANHA	57	1254	12	15048	R\$ 5,42	R\$81.560,16
107	EMBORAÍ - VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	TARDE	57	1254	12	15048	R\$ 5,42	R\$81.560,16
108	RAMAL DO TUNCUZAL- TUNCUZAL- PORTO VELHO	MANHA	34	748	12	8976	R\$ 5,42	R\$48.649,92
109	RAMAL DO TUNCUZAL- TUNCUZAL- PORTO VELHO	TARDE	34	748	12	8976	R\$ 5,42	R\$48.649,92
110	BACANGA-TA- PERA- MIRIN- ZAL	MANHA	26	572	12	6864	R\$ 5,42	R\$37.202,88
111	BACANGA-TA- PERA-MIRIN- ZAL	TARDE	26	572	12	6864	R\$ 5,42	R\$37.202,88



112	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO - BUÇUZINHO	MANHA	36	792	12	9504	R\$ 5,42	R\$51.511,68
113	AREIA GROSSA - IPI-XUNA	MANHA	9	198	12	2376	R\$ 5,42	R\$12.877,92
114	AREIA GROSSA - IPI-XUNA	TARDE	9	198	12	2376	R\$ 5,42	R\$12.877,92
115	PANTANAL - FILADELFIA - MARANHÃO-ZINHO	MANHA	14	308	12	3696	R\$ 5,42	R\$20.032,32
116	PANTANAL - FILADELFIA - MARANHÃO-ZINHO	TARDE	14	308	12	3696	R\$ 5,42	R\$20.032,32
117	ESPOCA LATI-NHA - JUTAÍ	MANHA	25	550	12	6600	R\$ 5,42	R\$35.772,00
118	ESPOCA LATI-NHA - JUTAÍ	TARDE	25	550	12	6600	R\$ 5,42	R\$35.772,00
119	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TI-JOCA - PATAL	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
120	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TI-JOCA - PATAL	TARDE	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20
121	BOA ESPERANÇA - RE-CREIO - PI-ÇARREIRA - ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TI-JOCA - PATAL	NOITE	40	880	12	10560	R\$ 5,42	R\$57.235,20



122	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
123	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
124	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	MANHA	20	440	12	5280	R\$ 5,42	R\$28.617,60
125	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	TARDE	20	440	12	5280	R\$ 5,42	R\$28.617,60
126	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	MANHA	20	440	12	5280	R\$ 5,42	R\$28.617,60
127	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	TARDE	20	440	12	5280	R\$ 5,42	R\$28.617,60
128	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,42	R\$42.926,40
VALOR TOTAL							R\$5,42	R\$ 8.520.890,40

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação



2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está agregada aos diversos elementos que embasam a decisão de efetuar esta contratação, onde pode ser verificada pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP deste objeto.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.2.1 O transporte escolar é fator decisivo para a melhoria do desempenho dos alunos com baixo rendimento na escola e para que a educação alcance todas as crianças, conforme a Declaração Universal dos Direitos da Criança, principalmente em nível fundamental, o meio de transporte torna-se uma ferramenta de relevância e desafio da gestão pública. De acordo com a lei nº 9.394/96, artigo 3º inciso I, a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" assim como a existência de ensino público gratuito são, entre outros, princípios da educação nacional. É dever dos municípios proporcionar o transporte escolar gratuito aos alunos da rede municipal (artigo 11º da Lei n.9.394/96).

2.2.2. A escola, como espaço pedagógico que pode ser explorado didaticamente, precisa desse acesso de todos, para que ela constitua-se por si só como acolhedora das vontades, dos desejos e das necessidades que permeiam as sociedades em evolução. Um dos fatores relevantes para o equilíbrio de oportunidades aos que habitam distantes de instituições educacionais é o oferecimento de sistema de transporte que funcione como facilitador da ligação a fundamental qualificação e preparação para o futuro.

2.2.3. Nesse sentido, para efetiva garantia dos direitos sociais dos estudantes e a democratização da educação em todo o município de Augusto Corrêa e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, por meio de licitação a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA, pois essa condução escolar gratuita é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas, e contribui para diminuir a evasão escolar e favorece um número maior de crianças, jovens e adultos continuem estudando, chegando ao ensino superior, levando a inclusão social, garantindo a universalidade e integralidade do acesso à educação para todos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos do Condutor

3.1.1. Idade superior a 21 anos;

3.1.2. Habilitação para dirigir veículos na categoria D;

3.1.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

3.1.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

3.1.5. Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos;

3.1.6. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

3.1.7. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;



3.1.8. Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada;

3.1.9. Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

3.2. Requisitos do Veículo

3.2.1. Indicação de Veículo, tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de 44 passageiros.

3.2.2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

3.2.3. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

3.2.4. Seguro contra acidentes para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso;

3.2.5. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;

3.2.6. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

3.2.7. Investir, se possível em videomonitoramento.

3.2.8. O Tráfego dos veículos destinados a condução coletiva escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida da Secretaria de Educação. Exigindo-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- f) Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- g) Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei).
- h) Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- i) Os veículos devem ainda, ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- j) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- k) Os veículos a serem utilizados, em estradas pavimentadas ou não, devem estar em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEMED;
- l) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 6 meses);



- m) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular

3.3 Requisitos de Qualificação Técnica

3.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas

3.4 Critérios de Sustentabilidade

3.4.1. O transporte escolar não deve colocar em perigo a saúde pública e os ecossistemas e deve respeitar as necessidades de mobilidade e ter como base as informações constantes do Guia Nacional de Contratações Públicas, 4ª Edição. E para isso precisa considerar:

- Utilização de fontes renováveis a uma taxa inferior àquela necessária à sua regeneração;
- Utilização das fontes não renováveis a uma taxa inferior àquela necessária ao surgimento de fontes renováveis de substituição, e;
- Perspectiva da mobilidade sustentável: adoção de transportes mais limpos, eficientes e de menor impacto ambiental.

3.5 Requisitos Gerais

3.5.1. O contrato deverá ter duração de 12 meses;

3.5.2. A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região;

3.5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no tópico específico deste Termo de Referência;

3.5.4. A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle por parte do Poder Público garante o acesso dos alunos às escolas;

3.5.5. O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aulas, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade da SEMED/Departamento de Transporte Escolar junto a Direção das Escolas conferir se todos os turnos estão sendo atendidos;

3.5.6. A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a solicitação da SEMED, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção;

3.5.7. Na presente contratação NÃO será admitida a indicação de marcas/modelos de ônibus;

3.5.8. Na presente contratação NÃO será admitida subcontratação do objeto contratual;

3.5.9. Na presente contratação NÃO haverá exigência da garantia contratual;

3.5.10. Na presente contratação NÃO há necessidade de realização de avaliação prévia de local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

4.1.2. A Contratada deverá seguir as rotas de acordo com os turnos, de cada item.

4.1.2.3. As distâncias percorridas nas rotas descritas na descrição do objeto constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

4.1.2.4. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.1.2.5 A contratada deverá desembarcar os alunos em suas respectivas escolas com 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque.

4.1.2.6. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pela SEMED.

4.1.2.7 O motorista deverá orientar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo. Não poderá transportar mais passageiros que o limite estabelecido pelo fabricante do veículo.

4.1.2.8. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 O cumprimento dos horários estabelecidos é essencial para um bom transporte escolar, pois atraso para as aulas pode prejudicar os estudantes e afetar o desempenho escolar. Os horários



de chegada à escola, bem como o horário que o veículo deve passar em cada ponto de embarque/desembarque estabelecido na rota, devem ser definidos na ordem de serviço e o condutor deverá ser pontual com os horários.

5.7. Fiscalização

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, na pessoa do Sr. Juraci Sousa Amorim, matrícula: 128878-4 e CPF: 558.988.662-72; e fiscal substituto: na pessoa do Sr. Marcus Paulo Gonçalves Nunes, matrícula: 133484-0 e CPF: 042.546.652-37.

5.8. Fiscalização Técnica

5.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.9. Fiscalização Administrativa

5.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6. NORMA REFERENCIAL

6.1. Nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **ME-NOR PREÇO**.

7.2 Execução dos serviços

7.2.1 Os serviços serão executados no ano de 2024 de acordo com o calendário escolar do **anexo I**, contemplando 22 dias de cada mês e 12 meses, conforme cada rota/itinerário do item 1.1. deste Termo de Referência.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes licitantes:

7.3.1.1. Habilitação Jurídica

7.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista



- 7.3.1.2.1. Prova de Inscrição Nacional no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhada da
- 7.3.1.2.2. Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- 7.3.1.2.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF;
- 7.3.1.2.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);
- 7.3.1.2.5. Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- 7.3.1.2.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 7.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.1.3. Qualificação Econômica-Financeria**
- 7.3.1.3.1. Certidão Judicial Cível Negativa de falência, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede do licitante;
- 7.3.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.3.1.3.3. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão ou diário equivalente;
- 7.3.1.3.4. Para o presente processo serão aceitos Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis enviados através de SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) - ECD (Escrituração Contábil Digital);
- 7.3.1.3.5. O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa, devidamente apresentado na forma da lei; - Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1; - Solvência geral (SG) maior que 1; - Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1.

Calculados pelas seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LG =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.4.6. Nos termos do art. 69 §1º da Lei nº 14.133/2021, deverá a empresa apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, dos balanços patrimoniais apresentados, devidamente assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

7.3.1.4 Qualificação Técnica

7.3.1.4.1 Atestado(s) e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

7.3.1.4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação;

7.3.1.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

7.3.1.4.2. Declaração de visita técnica, emitida pelo Departamento de Transporte da Secretaria de Educação de que a licitante visitou as localidades que fazem parte das rotas do transporte escolar do município de Augusto Corrêa;

7.3.1.4.3. Vistoria do veículo junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

7.3.1.4.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do ano vigente;

7.3.1.4.5. Licença de Operação, emitida pela SEMA da sede da licitante, juntamente com sua publicação em veículos oficiais e de consulta pública;

7.3.1.4.6. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 À Contratada caberá:

8.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual;

8.1.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

8.1.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como estar prontamente a disposição a partir da ordem de serviço, atender aos alunos com o transporte nas rotas definidas;

8.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



8.1.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

8.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

8.1.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

8.1.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 À Contratante caberá:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada;

9.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

9.2.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.2.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços;

9.2.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

9.2.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência e posterior Edital;

9.2.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre o serviço, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada;

9.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.2.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;



9.2.11 O abastecimento de combustível ocorrerá por conta da Secretaria de Educação de acordo com a rota/intinerário de cada veículo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.520.890,40 (Oito milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

11. REPASSE FINANCEIRO

11.1 O programa de repasse financeiro se dá através:

11.1.1 Manutenção do Fundo de Valorização da Educação – FUNDEB;

11.1.2. Manutenção do Salário Educação – QSE;

11.1.3. Manutenção Fundo Municipal de Educação – FME;

11.1.4. Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

11.1.5. Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

11.1.6. Programa Tempo Integral – TI.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. 1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0029 2.141 | Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Dotação Orçamentária

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | **Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica**

Subelemento:

3.3.90.39.98 | **Transporte Escolar PJ**

Fonte 15400000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0003 2.021 | Manutenção do Salário Educação – QSE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | **Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica**

Subelemento:

3.3.90.39.98 | **Transporte Escolar PJ**

Fonte 15500000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 122 0016 2.019 | Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | **Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica**

Subelemento:

3.3.90.39.98 | **Transporte Escolar PJ**

Fonte 15001001

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.025 | Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC - PETE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | **Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica**

Subelemento:

3.3.90.39.99 | **Transporte Escolar PJ**

Fonte 15001001

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0029 2.024 | Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE

3.3.90.39.00 | **Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica**

Subelemento:

3.3.90.39.99 | **Transporte Escolar PJ**

Fonte 15530000

0403 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária

12 361 0003 2.186 | Manutenção de Outros Programas do FNDE

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 | **Outros Serv. De Terceiros De Pessoa Jurídica**

Subelemento:

3.3.90.39.98 | **Transporte Escolar PJ**

Fonte 15690000

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal.

13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF.

13.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade.



- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar, e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a mesma não estiver em dia com si regularidades fiscal e trabalhista.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. VIGÊNCIA DA ATA

15.1. O prazo de vigência da ata será de 1 ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e)
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Multa:** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

18.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

18.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

18.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 26 de março de 2024.


Ivanêz Baldez do Nascimento
Sec. Mun. de Educação
DECRETO nº 002/2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



PREFEITURA DE
AUGUSTO
CORRÊA
Governo do Trabalho

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR

Janeiro - 2024

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01- Confraternização Universal
15- Término do Ano Letivo 2023
16 a 30- Recesso Escolar
31- Retorno dos Professores 2024

Fevereiro 2024 - 17 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

01 e 02- Organização nas escolas
05- Início do Ano Letivo 2024
12- Véspera de Carnaval
13- Carnaval
14- Quarta-feira de Cinzas

Março 2024 - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

08- Dia Internacional da Mulher
18 a 27- Projeto Institucional Giro Cultural: Augusto Corrêa, 62 anos.
21- Dia Nac. Síndrome de Down
28- Aniversário de 62 de Emancipação Político-Administrativa de Augusto Corrêa
29- Sexta-feira da Paixão

Abril 2024 - 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

02-Dia Mundial de Cosncientização do Autismo
03 a 05- Projeto TEAMO
12- Festival Urumajó Azul
14 a 20- Semana dos Povos Indígenas
21- Tiradentes
22 a 26- Diálogos Formativos e Urumajó de Todas as Palavras (Equipe Diretiva).

Maio - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01- Dia do Trabalho
02 e 03- Diálogos Formativo (Plenárias de abertura)
06 a 10- 1º EPC (In Lócus-escola) - Eixo: Currículo, Identidades e sustentabilidade nas Amazônias.
23- Paralimpíadas Escolares
29- Dia Nac. do Censo Escolar
30-Corpus Christi

Junho - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

04- 1ª Fase da OBMEP (6º ao 9º ano)
04 a 10- Semana do Meio Ambiente
01 a 30- Festividades Juninas
15- Dia Mundial de Cosncientização contra o Abuso de Idosos
20- Projeto Avalia Urumajó (1ª aplicação)

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 31- Férias Escolares

Agosto - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05- Reinício das aulas
05 a 09- 2º EPC (In Lócus-escola) – Eixo: Currículo, Territórios e Territorialidades Amazônicas
15- Adesão do Pará à ndependência do Brasil
22- Dia do Folclore
31- Abertura da Semana da Pátria (Sábado Letivo)

Setembro - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

01 a 06- Semana da Pátria
07- Independência do Brasil
07- Desfile Cívico Escolar
21- Dia Nacional de luta das pessoas com deficiência
29- São Miguel Arcanjo

Outubro - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

06 a 12- Semana de Mobilização pelo Brincar e pela Educação Inclusiva
12- Nossa Senhora Aparecida
15- Dia do Professor
16 a 18- 3º EPC (In Lócus-escola) –Eixo: Currículo, Culturas e Saberes Amazônicos.
19- 2ª Fase da OBMEP (6º ao 9º ano)
28- Dia do Servidor Público

Novembro - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02- Finados
15- Proclamação da República
20- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
29- Culminância do Projeto Urumajó de Todas as Palavras e Mostras Pedagógicas das escolas.

Dezembro - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01- Círio de Augusto Corrêa
02- Pós- Círio
12 – Projeto Avalia Urumajó (2ª aplicação)
25- Natal
31- Término do Ano Letivo 2024

BIMESTRES

1º	05/02 a 19/04 (51 dias)
2º	22/04 a 28/06 (48 dias)
3º	05/08 a 11/10 (50 dias)
4º	14/10 a 31/12 (51 dias)

Total de Dias Letivos: 200

LEGENDA

	Dia Nac. Censo Escolar
	Feriados/Facultados
	Início/Reinício/Término
	Recesso Escolar

A Recuperação Final do 2º semestre será aplicada contínua e paralelamente aos 3º e 4º bimestres do referido semestre.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024 - ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** de Augusto Corrêa, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.094.573/0001-55, neste ato representada pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Decreto nº 002/2021, publicada no Portal Transparência do Município em 01 de janeiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 010376-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024....., processo administrativo n.º 742424/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **contratação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, **anexo I do Edital de Licitação nº..../2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:.....; C.N.P.J. nº....., estabelecida à, representada neste ato pelo Sr(a)., C.P.F. nº....., R.G. nº....., fone nº:.... e-mail:....

Item	Descrição das rotas	Und	Turno	Quant. Total (km)	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
VALOR TOTAL						R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, conforme prevista no item 14 do Edital.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Augusto Corrêa/PA, de de 2024.

.....
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

.....
CNPJ
CONTRATADO(A)

ANEXO

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa:.....; C.N.P.J. nº....., estabelecida à, representada neste ato pelo Sr(a).,
C.P.F. nº....., R.G. nº....., fone nº:.... e-mail:.....

Item	Descrição das rotas	Und	Turno	Quant. Total (km)	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
VALOR TOTAL						R\$

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa:.....; C.N.P.J. nº....., estabelecida à, representada neste ato pelo Sr(a).,
C.P.F. nº....., R.G. nº....., fone nº:.... e-mail:.....

Item	Descrição das rotas	Und	Turno	Quant. Total (km)	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
VALOR TOTAL						R\$

PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../2024 - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....

TERMO DE CONTRATO Nº.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME** E
A EMPRESA.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 010376-4, na qualidade de ordenadora de despesas doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 742424/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n...../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição das rotas	Und	Turno	Quant. Total (km)	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
VALOR TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA caberá:

- 5.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 5.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados, ou seja, no fornecimento das refeições;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de contrato;
- 5.1.4. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 5.1.5. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
- 5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.1.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 5.1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 5.1.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. À CONTRATANTE caberá:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 6.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para o fornecimento das refeições, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 6.1.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.1.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega das refeições;
- 6.1.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 6.1.6. Rejeitar as refeições tipos Marmitex cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.2 deste Termo de contrato;
- 6.1.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, falta de higiene, manuseio, embalagem, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;
- 6.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 6.1.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia .../.../2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/03/2024**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa**:

1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2024:

- Atividade 0403.123610029.2.141 **Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ. Fonte de recurso: 1540000;
- Atividade 0403.123610003.2.021 **Manutenção do Salário Educação-QSE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ. Fonte de recurso: 15500000;
- Atividade 0403.121220016.2.019 **Manutenção do Fundo Municipal de Educação-FME**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ. Fonte de recurso: 15001001;
- Atividade 0403.123610029.2.025 **Manutenção do Transporte Escolar/SEDUC-PETE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ. Fonte de recurso: 15001001;
- Atividade 0403.123610029.2.024 **Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ. Fonte de recurso: 15530000;
- Atividade 0403.123610003.2.186 **Manutenção de outros programas do FNDE**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.98 Transporte Escolar PJ. Fonte de recurso: 15690000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, de de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

.....
CNPJ Nº
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO IV – DECLARAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024

A **empresa (Razão Social)**, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por (Nome completo, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo), no uso de suas atribuições legais, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fomos condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA que minha proposta econômica terá validade de 60 (sessenta) dias nos termos do edital, estando ciente da obrigação de firmar negócio jurídico assim que convocado dentro deste prazo, sob pena das sanções legais.

DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e data, de de 2024.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024 - ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA
Pregão Eletrônico: Nº/2024

Senhores,

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto deste **certame nº/2024**.

A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

DECLARAMOS que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução, descrito no Anexo 1 do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº/2024**, bem como dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura.

DECLARAMOS ainda, que:

O prazo de fornecimento dos marmitex, dar-se-á durante todo o período do contrato, a contar da notificação da contratada. Os serviços serão executados conforme descritos no **Termo de Referência**.

Os dados bancários de nossa empresa são: Banco.....(n.º e nome), Agência(n.º e nome) e Conta Corrente n.º

Finalmente, **DECLARAMOS** que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao objeto e nossa plena concordância com TODAS as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Para tanto, e em conformidade com as exigências, apresentamos a seguinte proposta:

Item	Descrição das rotas	Und	Turno	Quant. Total (km)	Valor Unitário	Valor Total
1						
VALOR TOTAL						R\$

Local, de de 2024.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE DE CONTATO:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO JUNTO AO DOD ELABORADO PELO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de **Transporte Escolar** para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA.

Augusto Corrêa-PA
2024



1 INTRODUÇÃO

O transporte escolar é considerado uma grande conquista para os estudantes foi promulgado em forma de lei conforme a Constituição Federal de 1988 e anos após, pela aprovação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96, pela obrigatoriedade dos Estados e dos Municípios de garantir sua efetivação frente as rotas dos alunos da zona rural ou urbana até seu ambiente escolar. Esse serviço é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

Esse Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo informar se há viabilidade técnica para a **Contratação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, tendo como base o ano em curso, por um período de 12 meses, considerando 22 dias letivos de cada mês, para o apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviço.

O ETP iniciará pela **1** introdução, sob responsabilidade da **2** equipe de planejamento, enquadrados na **3** área requisitante, tendo como base legal **4** Normas Referenciais, partindo do **5** plano anual de contratações, **6** necessidade da contratação, **7** requisitos exigidos, **8** estimativa das quantidades, **9** levantamento de mercado, **10** descrição da solução como um todo, **11** estimativa preliminar da contratação, **12** justificativa para o parcelamento ou não da contratação, **13** demonstrativo dos resultados pretendidos, **14** providências a serem tomadas previamente a celebração do contrato, **15** contratação correlatas, **16** possíveis impactos ambientais, **17** quadro de risco e **18** análise da viabilidade da contratação.

Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato. Assim, faz-se necessário a contratação de serviços de transporte escolar, com motorista, e demais custos incluídos, para transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARGO/FUNÇÃO:	Diretora de Ensino
MEMBRO:	Integrante requisitante
NOME DO TITULAR:	Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes
MATRÍCULA	010335-7
CPF:	605.737.082-15
NÚMERO PARA CONTATO	91 98854 5618



EMAIL:	nalva.nn@gmail.com
--------	--------------------

CARGO/FUNÇÃO:	Diretor do Departamento do Transporte Escolar
MEMBRO:	Integrante requisitante
NOME TO TITULAR:	Juraci Sousa Amorim
MATRÍCULA:	128878-4
CPF:	558.988.662-72
NÚMERO PARA CONTATO	91 98517 3907
EMAIL:	<u>juracisousaamorim@gmail.com</u>

CARGO/FUNÇÃO:	Motorista – Transporte Escolar
MEMBRO:	Integrante requisitante
NOME TO TITULAR:	Joao Carlos Ferreira Brito
MATRÍCULA	135089-7
CPF:	021.831.232-65
NÚMERO PARA CONTATO	91 98601 2737
EMAIL:	joaozinhofrancy23092017@gmail.com

CARGO/FUNÇÃO:	Motorista – Transporte Escolar
MEMBRO:	Integrante requisitante
NOME TO TITULAR:	Eliseu do Rosario Silva
MATRÍCULA:	133525-6
CPF:	851.845.272-49
NÚMERO PARA CONTATO	91 98761 0575
EMAIL:	eliseucardoso647@gmail.com

3 AREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento de Ensino	Nalva do Carmo Rabelo de Brito
Departamento do Transporte Escolar	Juraci Sousa Amorim

4 NORMAS REFERENCIAIS

- ❖ Constituição Federal de 1988.
- ❖ Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ❖ Decreto nº 013 - GAB/PREFEITO, de 12 de janeiro de 2024.
- ❖ Lei 9.394/1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ❖ Lei 9.503/1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro.



- ❖ Instrução Normativa N°01/2018-DG - Institui a obrigatoriedade de adoção do Manual de Procedimentos RENAVAL/DETRAN/PA na prestação dos serviços relacionados a veículos e disciplina outras providências.
- ❖ Guia do Transporte Escolar do Ministério Público (FNDE e MEC).
- ❖ Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 4º ed. Agosto, 2021.

5 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL-PCA

O Objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não sido elaborado pela Municipalidade.

6 NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação. A Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa, órgão responsável pelo transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, assegura a prestação do serviço àqueles residentes em áreas afastadas ou com o acesso à escola dificultado por barreiras físicas.

Um dos maiores desafios dos alunos, principalmente os que vivem na zona rural, é o acesso a escola. Muitos alunos enfrentam grandes distâncias entre sua casa e a escola, muitas vezes em percursos precários. Entretanto, como direito social, a Constituição Federal de 1988 assegura que o ensino escolar será ministrado em “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206 § I).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9394/96 destaca que será garantindo o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde” (art. 4, § VIII). Percebe-se a importância do transporte escolar no acesso e permanência dos alunos nas escolas.

No Município de Augusto Corrêa, os estudantes Urumajoenses, em especial os que residem em zonas rurais, enfrentam uma série de dificuldades para terem acesso à educação e se manterem nas escolas. As longas distâncias de caminhada, ou os longos trajetos dentro do serviço de transporte coletivo, trazem para as crianças desafios diários que por vezes as impedem de dar continuidade ao seu processo de aprendizagem. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso ou até mesmo para assegurar a permanência desse aluno na escola. Na área urbana, como o Município não possuem instituições de ensino superior e técnico, há a necessidade também de condução gratuita para o deslocamento dos discentes para a cidade mais próxima.

Conforme determina Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9394/96, “os entes federativos são responsáveis pelo transporte escolar dos alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino”, conforme previsto nos art. 10, inciso



VII e art. 11, inciso VI, e, portanto, o Município de Augusto Corrêa, é responsável pela oferta da educação infantil, de jovens e adultos, é igualmente responsável pelo fornecimento do transporte escolar sempre que necessário. Os alunos que farão parte do Programa Tempo Integral, também precisarão de transporte para o segundo turno, sendo incluídos no itinerário.

Nesse sentido, para efetiva garantia dos direitos sociais dos estudantes e a democratização da educação em todo o município de Augusto Corrêa e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, por meio de licitação a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA**, pois essa condução escolar gratuita é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais distante das escolas, e contribui para diminuir a evasão escolar e favorece um número maior de crianças, jovens e adultos continuem estudando, chegando ao ensino superior, levando a inclusão social, garantindo a universalidade e integralidade do acesso à educação para todos.

6.1 Classificação dos serviços

- O objeto da Contratação se classifica como **serviço comum**, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer os serviços de Transporte Escolar no município de Augusto Corrêa – PA, e região adjacente, com recursos oriundos do município e repasse do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) em abastecimentos diários na forma autorizada pelo Departamento Competente, sem que isso onere o município, além do valor do produto definido na licitação e em observância aos requisitos:

7.1 Requisitos do Condutor

- ❖ Idade superior a 21 anos.
- ❖ Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- ❖ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- ❖ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ❖ Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- ❖ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- ❖ Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB.
- ❖ Estar devidamente identificado, asseado e com aparência adequada.



- ❖ Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

7.2 Requisitos do Veículo

- ❖ Indicação de Veículo, tipo ÔNIBUS com capacidade mínima de 44 passageiros Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- ❖ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- ❖ Seguro contra acidentes.
- ❖ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- ❖ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- ❖ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- ❖ Investir, se possível em videomonitoramento.
- ❖ O Tráfego dos veículos destinados a condução coletiva escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida da Secretaria de Educação. Exigindo-se:
- ❖ Registro como veículo de passageiros.
- ❖ Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- ❖ Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- ❖ Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- ❖ Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira
- ❖ Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN
- ❖ Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação.
- ❖ Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei).
- ❖ Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento.
- ❖ Os veículos devem ainda, ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão).



- ❖ Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços.
- ❖ Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata
- ❖ Os veículos a serem utilizados, em estradas pavimentadas ou não, devem estar em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEMED;
- ❖ Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 6 meses);
- ❖ Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular

7.3 Requisitos de Qualificação Técnica

- ❖ Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas

7.4 Critérios de Sustentabilidade

O transporte escolar não deve colocar em perigo a saúde pública e os ecossistemas e deve respeitar as necessidades de mobilidade. E para isso precisa considerar:

- ❖ utilização de fontes renováveis a uma taxa inferior àquela necessária à sua regeneração
- ❖ utilização das fontes não renováveis a uma taxa inferior àquela necessária ao surgimento de fontes renováveis de substituição, e
- ❖ Perspectiva da mobilidade sustentável: adoção de transportes mais limpos, eficientes e de menor impacto ambiental.

7.5 Requisitos Gerais

- ❖ A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, da Instrução Normativa nº01/2018-DG do DETRAN/PA – e suas alterações e demais atos normativos do CTB – Conselho Nacional de Trânsitos - CONTRAN e Secretaria Nacional de Trânsitos - SENATRAN, os quais regulamentam a matéria referente ao registro, licenciamento e demais serviços relacionados a veículos
- ❖ O contrato deverá ter duração de 12 meses.
- ❖ Se enquadra como um serviço de Prestação Contínua.
- ❖ A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região.



- ❖ As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Termo de Referência.
- ❖ A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle por parte do Poder Público garante o acesso dos alunos às escolas.
- ❖ O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aulas, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade da SEMED juntos a Direção das Escolas conferir se todos os turnos estão sendo atendidos.
- ❖ A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a solicitação da SEMED, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção.
- ❖ Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

As rotas/quilometragem foram escolhidas baseadas com vistas na garantia da acessibilidade dos alunos, levando em conta a localização da residência dos estudantes e a escola. Saliento que as rotas 123, 124, 125, 126, 127 e 128, são para os alunos que foram incluídos no Programa Tempo Integral. Essa demanda foi realizada em conjunto com o Departamento de Ensino considerando os dias letivos, no período de 12 meses, em consonância com calendário escolar vigente, **anexo I**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	TURNO	KM - ROTA
1	AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHA	60
2	AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60
3	AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60
4	AUGUSTO CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUINHA MAIA	MANHA	41
5	AUGUSTO CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUINHA MAIA	TARDE	41
6	AUGUSTO CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUINHA MAIA	NOITE	41
7	AUGUSTO CORRÊA – CAMPO DO MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – AUGUSTO CORRÊA	MANHA	52
8	AUGUSTO CORRÊA – CAMPO DO MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – AUGUSTO CORRÊA	TARDE	52



9	AUGUSTO CORRÊA – CAMPO DO MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – AUGUSTO CORRÊA	NOITE	52
10	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - SÃO RAIMUNDO – VILA DO SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHA	58
11	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - SÃO RAIMUNDO – VILA SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	58
12	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - SÃO RAIMUNDO – V. SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	58
13	COCAL – PORTO VELHO – TUCUNZAL – TRAV. DO 10	MANHA	52
14	COCAL – PORTO VELHO – TUCUNZAL – TRAV. DO 10	NOITE	52
15	BOM JARDIM – ANOIRA – VILA NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI	MANHA	60
16	BOM JARDIM – ANOIRA – VILA NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI	NOITE	60
17	BACURI – IGARAPÉ -AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR – SITIO FERREIRA – BACANGA- ATURIAI	MANHA	78
18	BACURI – IGARAPÉ-AÇU – CARANAZAL - ZÉ CASTOR – ATURIAI	NOITE	78
19	BACURI – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – ATURIAI	MANHA	54
20	BACURI – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – ATURIAI	TARDE	54
21	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO - CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI	MANHA	64
22	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI	NOITE	64
23	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	MANHA	64
24	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	TARDE	64
25	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO-PIÇARREIRA-PATAL	MANHÃ	58
26	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO-PIÇARREIRA-PATAL	TARDE	58
27	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – IGARAPÉ – AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR	MANHA	90
28	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – IGARAPÉ – AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR	TARDE	80



29	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	MANHA	52
30	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	NOITE	52
31	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – N. OLINDA	MANHA	71
32	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – N. OLINDA	NOITE	71
33	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – PEROBA – TREVINHO – N. OLINDA.	MANHA	70
34	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – PEROBA – TREVINHO – N. OLINDA.	NOITE	70
35	MARILUCIA - CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BUÇU GRANDE.	MANHA	58
36	MARILUCIA - CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BUÇU GRANDE.	TARDE	58
37	RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE – BURAGICA.	MANHA	36
38	RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE – BURAGICA	TARDE	36
39	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA – JANDIÁ – MARANHAZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – MARI LUCIA – MARANHAZINHO	MANHA	62
40	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA – JANDIÁ – MARANHAZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – MARI LUCIA – MARANHAZINHO	TARDE	62
41	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	32
42	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	32
43	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	32
44	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	30
45	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30
46	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30
47	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	MANHA	38
48	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	TARDE	38
49	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	NOITE	38
50	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHÃ	26



51	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	26
52	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	26
53	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	MANHA	40
54	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	TARDE	40
55	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	NOITE	40
56	SATUBIM – ESMERA – ZÉ FREITAS – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ	MANHA	62
57	PARADA ABRÃO- IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAÍ	TARDE	62
58	P. DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAÍ	MANHA	65
59	P. DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAÍ	NOITE	65
60	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	TARDE	80
61	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	NOITE	80
62	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – PONTA DO URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45
63	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – PONTA DO URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45
64	AUGUSTO CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – PONTA DO URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45
65	AUGUSTO CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40
66	AUGUSTO CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40
67	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – AUGUSTO CORRÊA	TARDE	44
67	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – AUGUSTO CORRÊA	TARDE	44
68	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – AUGUSTO CORRÊA	TARDE	70
69	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – AUGUSTO CORRÊA	NOITE	70
70	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	MANHA	40
71	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	TARDE	40
72	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	NOITE	40
73	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	MANHA	61



74	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	TARDE	61
75	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÉ – TRAV. DO 10	NOITE	61
76	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	MANHA	50
77	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	TARDE	50
78	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	NOITE	50
79	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	MANHÃ	45
80	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	TARDE	45
81	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	NOITE	45
82	(ÔNIBUS II) AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHÃ	60
83	(ÔNIBUS II) AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60
84	(ÔNIBUS II) AUGUSTO CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60
85	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO –URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	MANHA	52
86	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO –URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	TARDE	52
87	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHÃ	48
88	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	TARDE	48
89	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	48
90	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV.DO 10	MANHA	45
91	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV.DO 10	NOITE	45
92	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV.DO 10	TARDE	45
93	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	MANHA	48
94	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA-SATUBIM	TARDE	48
95	SERENO –ANDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA – CARANÃ	MANHA	45



96	SERENO –ANDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA - CARANÃ	TARDE	45
97	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	MANHA	30
98	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	TARDE	30
99	O CEDRO – RAMAL DE DENTRO – IPIXUNA – CEDRO	MANHA	34
100	O CEDRO - RAMAL DE DENTRO - IPIXUNA - CEDRO	TARDE	34
101	O PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	MANHA	27
102	O PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	TARDE	27
103	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO- SEU MARIO.	MANHA	32
104	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO- SEU MARIO.	TARDE	32
105	EMBORAÍ- VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	MANHA	57
106	EMBORAÍ – VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	TARDE	57
107	RAMAL DO TUNCUZAL-TUNCUZAL- PORTO VELHO	MANHA	34
108	RAMAL DO TUNCUZAL-TUNCUZAL- PORTO VELHO	TARDE	34
109	BACANGA-TAPERA- MIRINZAL	MANHA	26
110	BACANGA-TAPERA-MIRINZAL	TARDE	26
111	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO – BUÇUZINHO	MANHA	36
112	AREIA GROSSA -IPIXUNA	MANHA	9
113	AREIA GROSSA – IPIXUNA	TARDE	9
114	PANTANAL -FILADELFIA - MARANHÃOZINHO	MANHA	14
115	PANTANAL -FILADELFIA - MARANHÃOZINHO	TARDE	14
116	ESPOCA LATINHA – JUTAÍ	MANHA	25
117	ESPOCA LATINHA - JUTAÍ	TARDE	25
118	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	MANHA	40
119	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	TARDE	40
120	BOA ESPERANÇA - RECREIO - PIÇARREIRA - ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	NOITE	40
121	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30
122	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	TARDE	30



123	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	MANHA	20
124	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	TARDE	20
125	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	MANHA	20
126	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	TARDE	20
127	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30
128	SATUBIM-FURÃO-ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA	TARDE	30

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para o levantamento de mercado, foi realizado uma pesquisa no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Pará – TCM, no link de acesso: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, com processos do mesmo objeto deste ETP, considerando Municípios à uma distância de 70 Km (setenta quilômetros) de Augusto Corrêa/PA, que pode ser verificado no quadro a seguir:

Quadro 1

PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – PUBLICADOS NO SITE DO TCM				
Nº DO PROCESSO	ANO	MUNICÍPIO	VALOR DO KM	LINK DE VERIFICAÇÃO
1122324/2023	2023	Augusto Corrêa/PA	R\$ 5,27	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3873796#licitacao
20230509003	2023	Bragança/PA	R\$ 8,20	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3923841#licitacao
2023/113002	2023	Tracuateua/PA	R\$ 6,98	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3951384#licitacao
055/2023-CPL	2023	Viseu/PA	R\$ 5,25	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3891740#licitacao
1909001/2022	2022	Capanema/PA	R\$ 8,62	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3773166#licitacao

Considerando a natureza do objeto, observou-se a partir desse quadro e análise dos processos que:

- ❖ Não houve, novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
- ❖ Observou-se que através da modalidade de licitação pregão eletrônico, tipo menor preço, é a melhor forma de atender as necessidades da Secretaria de Educação quanto a contratação desse tipo de serviço.



- ❖ Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seu valor não apresentasse grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
- ❖ A partir da análise desses processos foi verificado que há empresas que possivelmente possa vir atender as demandas desse objeto, no raio de 70 km. Essa averiguação se deu através dos contratos publicados no site do TCM dos Municípios, descritos no **quadro 1**.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atendimento dessa demanda é a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, na **modalidade pregão**, sob **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** durante o período de 12 meses, visando atender as necessidades dos alunos que precisam de transporte escolar, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos do tipo ônibus, para que seja assim, cumprido a efetiva garantia dos direitos sociais dos estudantes e a democratização da educação em todo o município e essa contratação produza os resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a pesquisa preliminar de preço, buscou-se como valor de referência o preço do processo de nº 1122324/2023, da Modalidade: Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico, realizado no ano de 2023 no Município de Augusto Corrêa/PA, publicado no site do TCM, sob o Link de Acesso: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3873796#licitacao>.

A pesquisa *preliminar* de preço pode ser verificada no **Anexo II**, deste ETP. O objeto da contratação é composto por 128 itens, onde a pesquisa de preço preliminar total ficou orçada pela equipe de planejamento no valor de **R\$ 8.326.810,80 (Oito milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos)**.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação **por itens** é técnica e economicamente viável para a Secretaria de Educação, pois a contratação por rota/itinerário deixa mais amplo a participação de vários interessados. E o objeto pretendido possui natureza divisível e por isso se submete ao regime de **parcelamento** estabelecido pelo art. nº 40 da lei 14.133/2021.

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a



significante contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola. Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

- ❖ Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- ❖ Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- ❖ Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- ❖ Elevar a qualidade do serviço prestado;
- ❖ Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- ❖ Reduzir a evasão escolar;
- ❖ Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e
- ❖ Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

Além disso, a contratação visa melhorar a prestação do serviço, com rotas racionalizadas que resultem em menor tempo de deslocamento e menor custo por aluno, bem como um controle e fiscalização mais efetivos com maior eficiência nos repasses aos municípios que fazem parte do sistema

14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para adequação do ambiente à contratação dos serviços, deverá ser observado:

- ❖ Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

15 CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

16 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Todo e qualquer tipo de transporte urbano motorizado é fonte de atividade poluidora, os efeitos de cada poluente podem ter caráter localizado, regional ou global. O transporte escolar público é um recurso público de fundamental importância para a educação, possui benefícios socioeconômicos como a geração de empregos, acesso à educação e concede mais mobilidade urbana à população estudantil. Entretanto é fonte de impactos ambientais, e entre estes é destacada a emissão de gás carbônico e outros gases



poluentes na atmosfera, sendo os principais contribuintes para o agravamento do efeito estufa.

E para uma Transporte Escolar mais Sustentável deverá ser considerado as seguintes ações para a contenção do efeito estufa e impacto negativo no meio ambiente:

- ❖ Incentivar a renovação das frotas e a utilização de veículos com menor impacto poluidor – elétricos, híbridos, a gás natural, ou veículos a diesel que utilizem diesel com menor teor de enxofre, ou que sejam equipados com sistemas avançados de controle de emissões.
- ❖ Privilegiar a tração elétrica, não poluente, especialmente na implantação e ampliação das redes estruturais.
- ❖ Priorizar a produção de combustíveis de qualidade, com baixo teor de enxofre e de aromáticos, de olefinas, etc.
- ❖ Incentivar medidas e alternativas energéticas que promovam a redução de emissões de gases de efeito estufa, de forma a reduzir os impactos do setor de transportes sobre o aquecimento global.
- ❖ Implantar programas de inspeção veicular de emissões de poluentes, ruído e condições de segurança, bem como programas suplementares de fiscalização nas vias públicas.
- ❖ Promover o planejamento integrado do uso do solo e transporte.

O transporte sustentável deve permitir que as pessoas e as sociedades satisfaçam suas principais necessidades de acesso de uma maneira consistente e compatível com a saúde dos seres humanos e dos ecossistemas, sob o signo da equidade, para as gerações e entre elas; funciona eficazmente, oferece escolhas dos modos de transportes e apoia uma economia dinâmica; limita as emissões e os dejetos de maneira a não ultrapassar a capacidade do planeta em absorvê-los, reduz ao mínimo o consumo de fontes não renováveis, reutiliza e recicla seus compostos e reduz ao mínimo os ruídos e a utilização da terra



17 QUADRO DE RISCO

Quadro 2

QUADRO DE RISCO									
RISCO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE (1 a 5)	IMPACTO (1 a 5)	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA (Se o risco se Concretizar)	RESPONSÁVEL
1. Equívoco/Falta/Imprecisão/Escassez de rotas	Planejamento Deficiente	Prejuízo ao atendimento das demandas das Escolas	2	5	Médio	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada aluno/escola.	Equipe de Planejamento	Revisar Quantitativo	Departamento de Transporte
2. Comprometimento no Resultado da Licitação	Pesquisa de preços fora dos padrões previstos no mercado	Contratação de serviços fora dos valores de mercado	1	5	Médio	Departamento de Compras analisar os preços no quadro 1 deste ETP e tomar como referência	Departamento de Compras	Adequar os orçamentos ao preço de mercado real	Diretor (a) de Compras
3. Comprometimento no Resultado da Licitação	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade e de baixa segurança aos alunos	2	5	Médio	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a	Secretaria de Educação	Refazer o Termo de Referência.	Secretaria de Educação e Departamento de Transporte



						revisão deste, pelo setor competente			
4. Indispon ibilidade financei ra Falta de Planeja mento Financei ro	Falta de Planejame nto Financeiro	A não contratação do objeto licitado	2	4	Médio	Planejamento financeiro para Contratações	Secretaria de Educação junto ao Departamento Financeiro	Reprogramação de Planejamento financeiro	Secretaria de Educação junto ao Departamento Financeiro
5. Contrata ção de Empresa que não tenha capacida de de executar o Contrato	Serviços não entregue /falta de veículos ou motoristas	Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos	3	5	Alto	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa	Comissão Permanente de Licitação - CPL	Rescisão contratual e início de processo licitatório	CPL / Secretaria de Educação
6. Execuçã o do objeto em desacor do com o acordad o	Serviço entregue em desacordo com os requisitos necessário	Prejuízo ao erário	3	5	Alto	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega	Secretaria de Educação junto ao Departamento de Transporte	Sanções e penalidades previstas no Contrato	CPL



18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

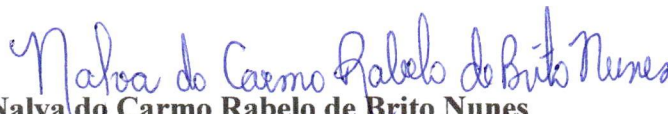
O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas da Secretaria de Educação junto as Unidades de Ensino, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará a inclusão de todos que precisarão desses serviços aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

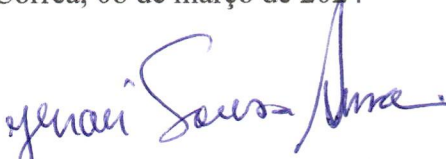
Efetivamente, a educação é um dos pilares do desenvolvimento da sociedade, sendo o transporte escolar público um recurso que tem papel fundamental nesse processo, pois este garante mobilidade e acesso, à educação, às mais diversas camadas da sociedade. Pelo exposto neste estudo, declaramos que a contratação pleiteada não é apenas **viável**, mas imprescindível para atendimento do interesse desta.

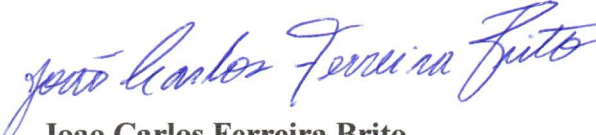


Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, através do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR junto ao DEPARTAMENTO DE ENSINO são responsáveis pela elaboração do presente documento, que compila o PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR para o ano de 2024.

Augusto Corrêa, 08 de março de 2024


Nalva do Carmo Rabelo de Brito Nunes
Diretora de Ensino
Matrícula: 010335-7


Juraci Sousa Amorim
Diretor do Transporte Escolar
Matrícula: 128878-4


Joao Carlos Ferreira Brito
Motorista - SEMED
Matrícula: 135089-7


Eliseu do Rosario Silva
Motorista - SEMED
Matrícula 133528-6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de **Transporte Escolar** para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA

ANEXO I – CALENDARIO ESCOLAR



Janeiro - 2024

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01- Confraternização Universal
15- Término do Ano Letivo 2023
16 a 30- Recesso Escolar
31- Retorno dos Professores 2024

Fevereiro 2024 - 17 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

01 e 02- Organização nas escolas
05- Início do Ano Letivo 2024
12- Véspera de Carnaval
13- Carnaval
14- Quarta-feira de Cinzas

Março 2024 - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

08- Dia Internacional da Mulher
18 a 27- Projeto Institucional Giro Cultural: Augusto Corrêa, 62 anos.
21- Dia Nac. Síndrome de Down
28- Aniversário de 62 de Emancipação Político-Administrativa de Augusto Corrêa
29- Sexta-feira da Paixão

Abril 2024 - 22 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

02-Dia Mundial de Cosncientização do Autismo
03 a 05- Projeto TEAMO
12- Festival Urumajó Azul
14 a 20- Semana dos Povos Indígenas
21- Tiradentes
22 a 26- Diálogos Formativos e Urumajó de Todas as Palavras (Equipe Diretiva).

Maio - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01- Dia do Trabalho
02 e 03- Diálogos Formativo (Plenárias de abertura)
06 a 10- 1º EPC (In Lócus-escola) - Eixo: Currículo, Identidades e sustentabilidade nas Amazônias.
23- Paralimpíadas Escolares
29- Dia Nac. do Censo Escolar
30-Corpus Christi

Junho - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

04- 1ª Fase da OBMEP (6º ao 9º ano)
04 a 10- Semana do Meio Ambiente
01 a 30- Festividades Juninas
15- Dia Mundial de Cosncientização contra o Abuso de Idosos
20- Projeto Avalia Urumajó (1ª aplicação)

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 31- Férias Escolares

Agosto - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

05- Reinício das aulas
05 a 09- 2º EPC (In Lócus-escola) – Eixo: Currículo, Territórios e Territorialidades Amazônicas
15- Adesão do Pará à ndependência do Brasil
22- Dia do Folclore
31- Abertura da Semana da Pátria (Sábado Letivo)

Setembro - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

01 a 06- Semana da Pátria
07- Independência do Brasil
07- Desfile Cívico Escolar
21- Dia Nacional de luta das pessoas com deficiência
29- São Miguel Arcanjo

Outubro - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

06 a 12- Semana de Mobilização pelo Brincar e pela Educação Inclusiva
12- Nossa Senhora Aparecida
15- Dia do Professor
16 a 18- 3º EPC (In Lócus-escola) –Eixo: Currículo, Culturas e Saberes Amazônicos.
19- 2ª Fase da OBMEP (6º ao 9º ano)
28- Dia do Servidor Público

Novembro - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02- Finados
15- Proclamação da República
20- Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
29- Culminância do Projeto Urumajó de Todas as Palavras e Mostras Pedagógicas das escolas.

Dezembro - 20 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01- Círio de Augusto Corrêa
02- Pós- Círio
12 – Projeto Avalia Urumajó (2ª aplicação)
25- Natal
31- Término do Ano Letivo 2024

BIMESTRES

1º	05/02 a 19/04 (51 dias)
2º	22/04 a 28/06 (48 dias)
3º	05/08 a 11/10 (50 dias)
4º	14/10 a 31/12 (51 dias)

Total de Dias Letivos: 200

LEGENDA

	Dia Nac. Censo Escolar
	Feriados/Facultados
	Início/Reinício/Término
	Recesso Escolar

A Recuperação Final do 2º semestre será aplicada contínua e paralelamente aos 3º e 4º bimestres do referido semestre.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMED
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços de **Transporte Escolar** para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal Ensino de Augusto Corrêa/PA

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO PRELIMINAR

[Four handwritten signatures in blue ink]



Pesquisa Preliminar originada do **Processo de nº 1122324/2023**, da Modalidade: Registro de Preços Originário de Pregão Eletrônico, realizado no ano de 2023 no Município de Augusto Corrêa/PA, publicado no site do TCM, sob o Link de Acesso: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3873796#licitacao>.

Valor total: de **R\$ 8.326.810,80 (Oito milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	KM - ROTA	x22 DIAS	MESES	TOTAL ANUAL	PREÇO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHA	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
2	A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
3	A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
4	A.CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUEINHA MAIA	MANHA	41	902	12	10824	R\$ 5,27	R\$ 57.042,48
5	A.CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUEINHA MAIA	TARDE	41	902	12	10824	R\$ 5,27	R\$ 57.042,48
6	A.CORRÊA – BENEVAL – COCAL – RAIOL – CALAZAN – TIJOCA PORTO – CHIQUEINHA MAIA	NOITE	41	902	12	10824	R\$ 5,27	R\$ 57.042,48
7	A.CORRÊA – C.MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORRÊA	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
8	A.CORRÊA – C.MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORRÊA	TARDE	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
9	A.CORRÊA – C.MURUCI – CEARAZINHO – PATAL DE DENTRO – TIJOCA – EMBURUACA – A.CORRÊA	NOITE	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
10	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - S. RAIMUNDO –	MANHA	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24

[Handwritten signatures]



	V. SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10							
11	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - S. RAIMUNDO – V. SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24
12	MANOEL CONRRADO- QUADRO DO RUMO – BORRETA - S. RAIMUNDO – V. SORRISO – PIQUIA – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24
13	COCAL – P. VELHO – TUCUNZAL – TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
14	COCAL – P. VELHO – TUCUNZAL – TRAV. DO 10	NOITE	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
15	B. JARDIM – ANOIRA – V. NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI	MANHA	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
16	B. JARDIM – ANOIRA – V. NOVA – PIRATEUA – LIVRAMENTO – ATURIAI	NOITE	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
17	BACURI – IGARAPÉ -AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR – SITIO FERREIRA – BACANGA- ATURIAI	MANHA	78	1716	12	20592	R\$ 5,27	R\$ 108.519,84
18	BACURI – IGARAPÉ-AÇU – CARANAZAL - ZÉ CASTOR – ATURIAI	NOITE	78	1716	12	20592	R\$ 5,27	R\$ 108.519,84
19	BACURI – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – ATURIAI	MANHA	54	1188	12	14256	R\$ 5,27	R\$ 75.129,12
20	BACURI – ZÉ CASTOR – CAFEZINHO – RIO DO MEIO – ATURIAI	TARDE	54	1188	12	14256	R\$ 5,27	R\$ 75.129,12
21	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO -CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI	MANHA	64	1408	12	16896	R\$ 5,27	R\$ 89.041,92
22	ZÉ CASTOR -PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – TAPERA – ATURIAI	NOITE	64	1408	12	16896	R\$ 5,27	R\$ 89.041,92

[Handwritten signatures]



23	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	MANHA	64	1408	12	16896	R\$ 5,27	R\$ 89.041,92
24	VILA NOVA – LIVRAMENTO – PIRATEUA – RAMAL DO DR JÚNIOR – PLÁCIDO – B. JARDIM – ANOIRÁ	TARDE	64	1408	12	16896	R\$ 5,27	R\$ 89.041,92
25	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO- PIÇARREIRA-PATAL	MANHÃ	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24
26	JANDIÁ-SANTA MARIA-RECREIO- PIÇARREIRA-PATAL	TARDE	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24
27	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – IGARAPÉ – AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR	MANHA	90	1980	12	23760	R\$ 5,27	R\$ 125.215,20
28	PONTINHA – M. PATRÍCIO – P. DO CARMO – BACANGA – FERREIRA – BACANGA PORTO – IGARAPÉ – AÇU – CARANANZAL – ZÉ CASTOR	TARDE	80	1760	12	21120	R\$ 5,27	R\$ 111.302,40
29	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
30	CEDRO – IPIXUNA – PARADA ABRÃO – PAIXIBA – TREVINHO – PEROBA – N. OLINDA	NOITE	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
31	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – N. OLINDA	MANHA	71	1562	12	18744	R\$ 5,27	R\$ 98.780,88
32	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – BURAGICA – RIBANCEIRA – JUTAÍ – TREVINHO – N. OLINDA	NOITE	71	1562	12	18744	R\$ 5,27	R\$ 98.780,88
33	FILADELFIA – CUPU – MARANHÃOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – PEROBA – TREVINHO – N. OLINDA.	MANHA	70	1540	12	18480	R\$ 5,27	R\$ 97.389,60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



34	FILADELFIA – CUPU – MARANHAOZINHO – JANDIÁ – BUÇUZINHO – PEROBA – TREVINHO – N. OLINDA.	NOITE	70	1540	12	18480	R\$ 5,27	R\$ 97.389,60
35	MARILUCIA - CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BUÇU GRANDE.	MANHA	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24
36	MARILUCIA - CURTIÇA – COCAL – BUÇUZINHO – BUÇU GRANDE.	TARDE	58	1276	12	15312	R\$ 5,27	R\$ 80.694,24
37	RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE – BURAGICA.	MANHA	36	792	12	9504	R\$ 5,27	R\$ 50.086,08
38	RIBANCEIRA – MARCIANO – BUÇU GRANDE – BURAGICA	TARDE	36	792	12	9504	R\$ 5,27	R\$ 50.086,08
39	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA – JANDIÁ – MARANHAZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – MARI LUCIA – MARANHAZINHO	MANHA	62	1364	12	16368	R\$ 5,27	R\$ 86.259,36
40	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA – JANDIÁ – MARANHAZINHO – LIMÃO – USADO – CUPU – MARI LUCIA – MARANHAZINHO	TARDE	62	1364	12	16368	R\$ 5,27	R\$ 86.259,36
41	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	32	704	12	8448	R\$ 5,27	R\$ 44.520,96
42	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	32	704	12	8448	R\$ 5,27	R\$ 44.520,96
43	PARADA NOVA – MONTE ALEGRE I E II – VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	32	704	12	8448	R\$ 5,27	R\$ 44.520,96
44	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
45	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
46	ARAQUARA – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40



47	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	MANHA	38	836	12	10032	R\$ 5,27	R\$ 52.868,64
48	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	TARDE	38	836	12	10032	R\$ 5,27	R\$ 52.868,64
49	JOÃO PIABA – APUI – ANTONIO DO JUCA	NOITE	38	836	12	10032	R\$ 5,27	R\$ 52.868,64
50	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHÃ	26	572	12	6864	R\$ 5,27	R\$ 36.173,28
51	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	26	572	12	6864	R\$ 5,27	R\$ 36.173,28
52	VILA SOARES – SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	26	572	12	6864	R\$ 5,27	R\$ 36.173,28
53	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
54	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	TARDE	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
55	SERENO – ENDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA	NOITE	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
56	SATUBIM – ESMERA – ZÉ FREITAS – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAÍ	MANHA	62	1364	12	16368	R\$ 5,27	R\$ 86.259,36
57	PARADA ABRÃO- IPIXUNA – CEDRO – P. DO CAMPO – ARAÍ	TARDE	62	1364	12	16368	R\$ 5,27	R\$ 86.259,36
58	P. DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAÍ	MANHA	65	1430	12	17160	R\$ 5,27	R\$ 90.433,20
59	P. DO CAMPO – CAÇADA – CEDRO – IPIXUNA – ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAÍ	NOITE	65	1430	12	17160	R\$ 5,27	R\$ 90.433,20
60	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	TARDE	80	1760	12	21120	R\$ 5,27	R\$ 111.302,40



61	ESTRADA NOVA – JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA – ITAPIXUNA – CACHOEIRA – ARAI	NOITE	80	1760	12	21120	R\$ 5,27	R\$ 111.302,40
62	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
63	A. CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
64	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS – MALHADO – P.URUMAJÓ – PERIMIRIM	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
65	A.CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
66	A.CORRÊA – LÍRIOS DOS VALES – RIO VERMELHO – PAU DE REMO – DOURADO	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
67	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORRÊA	TARDE	44	968	12	11616	R\$ 5,27	R\$ 61.216,32
67	VILA NOVA – ANOIRA – PIÇARREIRA – PATAL – A.CORRÊA	TARDE	44	968	12	11616	R\$ 5,27	R\$ 61.216,32
68	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – A.CORRÊA	TARDE	70	1540	12	18480	R\$ 5,27	R\$ 97.389,60
69	JANDIÁ – CASTANHO – RECREIO – BOA ESPERANÇA – PIÇARREIRA – A.CORRÊA	NOITE	70	1540	12	18480	R\$ 5,27	R\$ 97.389,60
70	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
71	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	TARDE	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
72	BACURI – CORNELIO – CAJUAL – SOLEDADE I – SOLEDADE II – TRAV. DO 10	NOITE	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20



73	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÊ – TRAV. DO 10	MANHA	61	1342	12	16104	R\$ 5,27	R\$ 84.868,08
74	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÊ – TRAV. DO 10	TARDE	61	1342	12	16104	R\$ 5,27	R\$ 84.868,08
75	SANTA LUZIA – EMBORAIZINHO – BOA FÊ – TRAV. DO 10	NOITE	61	1342	12	16104	R\$ 5,27	R\$ 84.868,08
76	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	MANHA	50	1100	12	13200	R\$ 5,27	R\$ 69.564,00
77	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	TARDE	50	1100	12	13200	R\$ 5,27	R\$ 69.564,00
78	PARADA NOVA-TAVARES VIANA – EMBURAI – VILA VERDE – TRAV. DO 10	NOITE	50	1100	12	13200	R\$ 5,27	R\$ 69.564,00
79	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	MANHÃ	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
80	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	TARDE	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
81	NOVA OLINDA-PEROBA-TREVINHO-RIBANÇEIRA-JUTAÍ-TREVINHO-RIBANÇEIRA-NOVA OLINDA	NOITE	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
82	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	MANHÃ	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
83	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	TARDE	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
84	(ÔNIBUS II) A.CORRÊA – BRAGANÇA – SENAI – IFPA – UFPA	NOITE	60	1320	12	15840	R\$ 5,27	R\$ 83.476,80
85	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO – URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56
86	PERNAMBUCO – CAPIM GENGIBRE – URUMAJOZINHO – URUMAJOZINHO DE DENTRO -TRAV. DO 10	TARDE	52	1144	12	13728	R\$ 5,27	R\$ 72.346,56



87	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	MANHÃ	48	1056	12	12672	R\$ 5,27	R\$ 66.781,44
88	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	TARDE	48	1056	12	12672	R\$ 5,27	R\$ 66.781,44
89	MANOEL CONRADO – APIO – SOLEDADE – TRAV. DO 10	NOITE	48	1056	12	12672	R\$ 5,27	R\$ 66.781,44
90	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV. DO 10	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
91	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV. DO 10	NOITE	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
92	VINTE E CINCO – OLHA D' ÁGUA – TRAV. DO 10	TARDE	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
93	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA- SATUBIM	MANHA	48	1056	12	12672	R\$ 5,27	R\$ 66.781,44
94	JANDIÁ – FURÃO – ESMERA – AREIA GROSSA- SATUBIM	TARDE	48	1056	12	12672	R\$ 5,27	R\$ 66.781,44
95	SERENO – ANDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA - CARANÃ	MANHA	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
96	SERENO – ANDIROBAU – ARROIZAL – PEROBA - CARANÃ	TARDE	45	990	12	11880	R\$ 5,27	R\$ 62.607,60
97	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
98	VACA MAGRA - MARIA DA CONCEIÇÃO - ARROIZAL - PEROBA - CARANÃ	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
99	O CEDRO – RAMAL DE DENTRO – IPIXUNA – CEDRO	MANHA	34	748	12	8976	R\$ 5,27	R\$ 47.303,52
100	O CEDRO - RAMAL DE DENTRO - IPIXUNA - CEDRO	TARDE	34	748	12	8976	R\$ 5,27	R\$ 47.303,52
101	O PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	MANHA	27	594	12	7128	R\$ 5,27	R\$ 37.564,56



102	O PARADA ABRÃO - PAXIIBA - SEU ANTENOR - PAXIIBA	TARDE	27	594	12	7128	R\$ 5,27	R\$ 37.564,56
103	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO- SEU MARIO.	MANHA	32	704	12	8448	R\$ 5,27	R\$ 44.520,96
104	CUBANO- BRAGANÇINHA- SÃO RAIMUNDO- SEU MARIO.	TARDE	32	704	12	8448	R\$ 5,27	R\$ 44.520,96
105	EMBORAÍ- VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	MANHA	57	1254	12	15048	R\$ 5,27	R\$ 79.302,96
106	EMBORAÍ – VILA VERDE - RAMAL DO SEU AZEVEDO.	TARDE	57	1254	12	15048	R\$ 5,27	R\$ 79.302,96
107	RAMAL DO TUNCUZAL-TUNCUZAL- PORTO VELHO	MANHA	34	748	12	8976	R\$ 5,27	R\$ 47.303,52
108	RAMAL DO TUNCUZAL-TUNCUZAL- PORTO VELHO	TARDE	34	748	12	8976	R\$ 5,27	R\$ 47.303,52
109	BACANGA-TAPERA- MIRINZAL	MANHA	26	572	12	6864	R\$ 5,27	R\$ 36.173,28
110	BACANGA-TAPERA-MIRINZAL	TARDE	26	572	12	6864	R\$ 5,27	R\$ 36.173,28
111	CORTIÇA DOS FERREIRAS - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - RAMAL DO MARCIANO – BUÇUZINHO	MANHA	36	792	12	9504	R\$ 5,27	R\$ 50.086,08
112	AREIA GROSSA -IPIXUNA	MANHA	9	198	12	2376	R\$ 5,27	R\$ 12.521,52
113	AREIA GROSSA – IPIXUNA	TARDE	9	198	12	2376	R\$ 5,27	R\$ 12.521,52
114	PANTANAL -FILADELFIA - MARANHÃOZINHO	MANHA	14	308	12	3696	R\$ 5,27	R\$ 19.477,92
115	PANTANAL -FILADELFIA - MARANHÃOZINHO	TARDE	14	308	12	3696	R\$ 5,27	R\$ 19.477,92
116	ESPOCA LATINHA – JUTAÍ	MANHA	25	550	12	6600	R\$ 5,27	R\$ 34.782,00
117	ESPOCA LATINHA - JUTAÍ	TARDE	25	550	12	6600	R\$ 5,27	R\$ 34.782,00

[Handwritten signatures]



118	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	MANHA	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
119	ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	TARDE	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
120	BOA ESPERANÇA - RECREIO - PIÇARREIRA - ANOIRÁ - PATAL - PONTA AGUDA - TIJOCA - PATAL	NOITE	40	880	12	10560	R\$ 5,27	R\$ 55.651,20
121	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
122	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
123	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	MANHA	20	440	12	5280	R\$ 5,27	R\$ 27.825,60
124	TIJOCA - KALAZAN - COCAL - CHIQUINHA	TARDE	20	440	12	5280	R\$ 5,27	R\$ 27.825,60
125	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	MANHA	20	440	12	5280	R\$ 5,27	R\$ 27.825,60
126	PARADA ABRÃO - RAMAL DO ZÉ - PAXINA	TARDE	20	440	12	5280	R\$ 5,27	R\$ 27.825,60
127	SATUBIM - FURÃO - ESMERA - AREA GROSSA - ITAPIXUNA	MANHA	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
128	SATUBIM-FURÃO-ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA	TARDE	30	660	12	7920	R\$ 5,27	R\$ 41.738,40
VALOR TOTAL								R\$ 8.326.810,80